



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA REFERENTE AO AJUSTE DAS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.520/2017, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXTINÇÃO E O REMANEJAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR.

Senhores Juízes-Membros,

O colendo Tribunal Superior Eleitoral, em continuidade ao projeto de remanejamento de zonas eleitorais em todo território nacional, a exemplo do que já foi feito nas capitais das Unidades Federativas, publicou, em 12 de maio de 2017, a Portaria TSE nº 372, que dispõe sobre os ajustes necessários, aos Tribunais Regionais Eleitorais, para atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.422, de 6 de maio de 2014, alterada pela Resolução TSE nº 23.512, de 16 de março de 2017, especificamente quanto à adequação das zonas eleitorais do interior dos estados aos critérios nela estabelecidos.

Por esta razão, esta Presidência publicou, inicialmente, a Portaria nº 170/2017, posteriormente revogada pela Portaria nº 192/2017 PRES, na qual instituiu Grupo de Trabalho (GT) composto por servidores da Vice-Presidência e Corregedoria (designados para coordenar os trabalhos), da Diretoria-Geral, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Tecnologia da Informação e de representantes da INTEGRAZONAS (Comissão Permanente de Apoio à Estratégia e Integração das Zonas Eleitorais) e COMSERVZONAS (Comissão de Servidores das Zonas Eleitorais), com a finalidade de elaborar estudos relativos à adequação da circunscrição eleitoral do interior do Estado, consoante parâmetros estabelecidos nos normativos de regência.

Constatou-se, com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente até então, que o cenário inicial apontava a quantidade de 76 (setenta e seis) zonas eleitorais no Estado de Goiás que não atendiam aos critérios mínimos que justificariam sua manutenção.

No entanto, em atendimento à manifestação de diversos tribunais regionais, o Tribunal Superior Eleitoral, na sessão plenária do dia 1º de junho de 2017, aprovou a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Resolução TSE nº 23.520, que estabeleceu novas diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos estados, posteriormente alterada pela Resolução nº 23.522, de 13 de junho de 2017, a qual estabeleceu nova redação ao artigo 1º da Resolução TSE nº 23.520/2017, bem como aos §§ 1º e 2º e alterou o §2º para §3º.

Constatou-se que, com a aplicação dos novos parâmetros fixados pelo TSE, que o cenário referente à quantidade de zonas eleitorais no Estado de Goiás em risco de extinção reduziu de 76 (setenta e seis) para 71 (setenta e uma), a saber:

PANORAMA SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE ° 23.520/2017				
Código	Municípios Sede	Zona Eleitoral	ELEITORADO DA ZONA ELEITORAL	FAIXA DE ELEITORADO POR ZONA ELEITORAL
5201108	Anápolis*	003ª ZE	277.950	100.000
5201108	Anápolis*	137ª ZE	277.950	100.000
5203906	Buriti Alegre	005ª ZE	10.866	25.000
5205802	Corumbá de Goiás	009ª ZE	22.611	25.000
5205901	Corumbá	010ª ZE	6.852	17.000
5211503	Itumbiara**	016ª ZE	88.255	70.000
5212501	Luziânia**	019ª ZE	124.413	70.000
5215702	Palmeiras de Goiás	020ª ZE	29.581	30.000
5215306	Orizona	023ª ZE	12.093	25.000
5217104	Piracanjuba	025ª ZE	21.116	25.000
5217302	Pirenópolis	026ª ZE	20.080	25.000
5217401	Pires do Rio	027ª ZE	23.670	30.000
5218805	Rio Verde**	030ª ZE	142.978	70.000
5220603	Silvânia	031ª ZE	19.006	25.000
5203302	Bela Vista de Goiás	032ª ZE	21.257	30.000
5201306	Anicuns	034ª ZE	26.449	30.000
5208509	Goiandira	037ª ZE	6.676	25.000
5216403	Paraúna	043ª ZE	11.702	17.000
5219803	São Domingos	047ª ZE	12.936	17.000
5219209	Santa Cruz de Goiás	051ª ZE	8.944	25.000
5206602	Cumari	052ª ZE	3.880	25.000
5214507	Nerópolis	054ª ZE	28.650	30.000
5209200	Guapó	056ª ZE	28.382	30.000
5211404	Itaçu	057ª ZE	7.470	30.000
5221700	Uruana	058ª ZE	11.821	30.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

5202601	Aurilândia	059ª ZE	5.356	17.000
5221809	Urutaí	060ª ZE	3.338	17.000
5222005	Vianópolis	061ª ZE	14.231	25.000
5209705	Hidrolândia	062ª ZE	16.062	30.000
5207808	Firminópolis	063ª ZE	8.844	30.000
5214408	Nazário	064ª ZE	13.220	30.000
5216809	Petrolina de Goiás	065ª ZE	11.684	30.000
5212303	Leopoldo de Bulhões	067ª ZE	13.092	30.000
5207402	Edéia	068ª ZE	14.215	25.000
5205406	Ceres	072ª ZE	27.759	30.000
5218904	Rubiataba	076ª ZE	21.145	30.000
5211206	Itapuranga	077ª ZE	25.133	30.000
5207600	Fazenda Nova	079ª ZE	9.406	17.000
5220108	São Luís de Montes Belos	080ª ZE	25.592	30.000
5213905	Mossâmedes	082ª ZE	4.888	25.000
5216304	Paranaiguara	083ª ZE	23.050	30.000
5211701	Jandaia	084ª ZE	17.982	25.000
5210604	Itaguaru	086ª ZE	5.606	30.000
5200308	Alexânia	087ª ZE	20.206	30.000
5212808	Mara Rosa	088ª ZE	11.827	17.000
5208400	Goianópolis	089ª ZE	16.190	30.000
5200100	Abadiânia	090ª ZE	11.067	30.000
5216007	Panamá	091ª ZE	2.713	25.000
5212105	Joviânia	093ª ZE	8.326	30.000
5210802	Itajá	096ª ZE	9.160	14.000
5204102	Cachoeira Alta	097ª ZE	8.421	25.000
5221908	Varjão	098ª ZE	4.088	25.000
5205307	Cavalcante	099ª ZE	10.648	14.000
5205000	Carmo do Rio Verde	100ª ZE	10.577	30.000
5217203	Piranhas	102ª ZE	13.562	17.000
5201603	Araçu	103ª ZE	8.419	30.000
5204904	Campos Belos	105ª ZE	21.556	25.000
5211008	Itapirapuã	109ª ZE	11.575	17.000
5218607	Rialma	112ª ZE	17.032	30.000
5219001	Sanclerlândia	113ª ZE	13.663	25.000
5221007	Taquaral de Goiás	114ª ZE	9.780	30.000
5221502	Turvânia	115ª ZE	9.065	25.000
5207501	Estrela do Norte	118ª ZE	6.913	17.000
5201405	Aparecida de Goiânia	119ª ZE	291.664	100.000
5210307	Israelândia	120ª ZE	13.272	17.000
5211602	Ivolândia	121ª ZE	5.361	14.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

5203500	Bom Jesus de Goiás	124ª ZE	17.932	25.000
5208103	Formoso	125ª ZE	14.528	17.000
5200134	Acreúna	128ª ZE	22.363	25.000
5215603	Padre Bernardo	131ª ZE	22.913	25.000
5203203	Barro Alto	142ª ZE	9.068	25.000
5200605	Alto Paraíso de Goiás	143ª ZE	12.916	14.000
* - Resolução TSE nº 23.520/2017, Art. 1º, § 2º - § 2º Em municípios do interior dos estados com mais de uma zona eleitoral e com mais de 200.000 eleitores, o quantitativo atual de zonas do município somente poderá ser mantido se verificado o limite médio de 100.000 eleitores por zona eleitoral. (Redação dada pela Res. TSE 23.522/2017)				
**- Resolução TSE nº 23.520/2017, Art. 1º, § 1º - § 1º Em municípios do interior dos estados com mais de uma zona eleitoral e até 200.000 eleitores, o quantitativo atual de zonas do município somente poderá ser mantido se verificado o limite médio de 70.000 eleitores por zona eleitoral. (Redação dada pela Res. TSE 23.522/2017)				

Após estabelecidos os critérios a serem adotados para a realização dos estudos, o Grupo de Trabalho submeteu o relatório para apreciação da Presidência desta Casa em 14 de agosto de 2017, cumprindo o prazo estabelecido.

1 – CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS RESOLUÇÕES TSE Nº 23.422/2014, Nº 23.520/2017 E Nº 23.522/2017.

Em primeiro lugar, necessário elencar os parâmetros estabelecidos pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que norteiam a existência/permanência de uma zona eleitoral no interior do estado, consoante seguinte compilação:

- Municípios com mais de 200.000 eleitores e com mais de uma zona eleitoral: número mínimo de 100.000 eleitores para cada zona eleitoral (art. 3º, I, “a”, da Resolução TSE nº 23.422/2014 e artigo 1º, § 2º da Resolução TSE nº 23.520/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.522/2017);
- Municípios com menos de 200.000 eleitores e com mais de uma zona eleitoral: número mínimo de 70.000 eleitores para cada zona eleitoral (artigo 1º, § 1º da Resolução TSE nº 23.520/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.522/2017)
- Municípios com uma zona eleitoral: critérios estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TSE nº 23.422/2014:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Art. 3º (...)

(...)

c) Região Centro-Oeste:

- 1. municípios com densidade demográfica até 3 hab/km²: 14.000 (quatorze mil) eleitores;*
- 2. municípios com densidade demográfica entre 3 hab/km² e 6 hab/km²: 17.000 (dezesete mil) eleitores;*
- 3. municípios com densidade demográfica entre 6 hab/km² e 15 hab/km²: 25.000 (vinte e cinco mil) eleitores;*
- 4. municípios com densidade demográfica superior a 15 hab/km²: 30.000 (trinta mil) eleitores;*

Necessário esclarecer, ainda, o seguinte: a faixa de eleitorado utilizada como base de cálculo para a realização dos estudos foi encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral, cujo “retrato” foi extraído do Cadastro de Eleitores na data de 30 de abril de 2017; foi utilizado o censo do IBGE de 2010 e o cálculo da densidade demográfica das Zonas Eleitorais com múltiplos municípios foi feito com base na população agregada de sua área total.

2 – CRITÉRIOS ADOTADOS PARA REDISTRIBUIÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.422/2014.

Como é cediço, o tema em estudo mostra-se demasiadamente complexo, uma vez que envolve alteração na quantidade e na distribuição de zonas eleitorais no Estado, fato este que gera, por conseguinte, reflexos diretos na vida funcional de dezenas de magistrados eleitorais, representantes do Ministério Público e servidores desta Justiça Especializada.

Sendo assim, a fim de apresentar uma proposta com critérios objetivos, de modo a afastar quaisquer subjetivismos para escolha das sedes de cartórios eleitorais, foram definidos cinco critérios norteadores, não hierarquizados, para escolha de municípios sede das zonas eleitorais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

- Preservar o maior número de zonas eleitorais: a fim de minimizar os impactos da medida no desempenho da função institucional da Justiça Eleitoral, especialmente no que tange ao atendimento ao eleitor e na realização das Eleições.
- Existência de sede própria: critério que tem o intuito de preservar o patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral, dando integral aproveitamento aos prédios planejados e construídos de forma adequada ao desempenho das atividades desta Justiça Especializada, reduzindo, por conseguinte, os custos da Administração Pública com locações, retribuição ao compartilhamento de espaço com outros entes públicos, e demais despesas.
- Município sede de maior eleitorado: na escolha do município como sede da nova zona eleitoral, será priorizado o de maior eleitorado, dentre aqueles que atualmente sejam sede de zona.
- Acesso do Eleitor: evitar que o eleitor tenha que se deslocar por longas distâncias para buscar atendimento na sede de sua zona eleitoral, e, especialmente, que tenha que transitar por município sede de outra zona eleitoral para chegar na qual foi remanejado.
- Município com várias zonas eleitorais: extinguir-se-á a que tem menor eleitorado, por simetria ao adotado nesta Capital, que foi regulamentado no artigo 1º, §2º da Portaria 207 do TSE: "O remanejamento deverá dar-se preferencialmente em zonas eleitorais com menor número de eleitores, devendo a distribuição ser feita de forma a facilitar o acesso do eleitor e manter um padrão médio de distribuição de eleitores entre as zonas eleitorais da capital".

No que tange às sugestões recebidas dos servidores, magistrados e demais interessados, insta registrar que todas foram detidamente analisadas e consideradas na presente proposta, sendo que somente parte delas puderam ser acolhidas, posto que dentre os vários cenários possíveis foi adotado aquele que atende aos critérios objetivos traçados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

pela Administração. Oportunamente todos os expedientes serão respondidos com base nos fundamentos externados no relatório que será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral.

3 – PROPOSTA DE NOVA CONFIGURAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS

Conforme dito alhures, no Estado de Goiás há 71 (setenta e uma) zonas eleitorais que inicialmente não se encaixam nos critérios estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TSE nº 23.422/2014.

Após realização dos estudos e análise de vários cenários, propõe-se a extinção de 37 (trinta e sete) zonas eleitorais, sendo que apenas uma delas, a 99ª Zona Eleitoral, com sede no município de Cavalcante, não atingiu o eleitorado mínimo exigido pelos normativos vigentes, fato este que se justifica pelas várias peculiaridades da região, conforme exposto na análise individualizada de todas as zonas eleitorais do interior do Estado, em ordem numérica:

3.1 – 003ª Zona Eleitoral – Anápolis (137ª, 141ª e 144ª Zonas Eleitorais):

A 003ª Zona Eleitoral é uma das que integram o município de Anápolis, motivo pelo qual é necessário fazer a análise de todas as zonas eleitorais que compõem o município e estão descritas no cabeçalho do item.

Trata-se de município com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, portanto, conforme os critérios estabelecidos, deve obedecer ao limite médio de 100.000 (cem mil) eleitores por zona eleitoral, ou seja, para manutenção das quatro zonas eleitorais existentes precisaria ter 400.000 (quatrocentos mil) eleitores.

O eleitorado atual, qual seja, 277.950 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta) eleitores, permite a manutenção de tão somente duas zonas eleitorais. Para minimizar o impacto do rezoneamento no município em tela e, considerando a impossibilidade de preservação das duas zonas que não se encaixam no critério normativo, foram envidados esforços no sentido de realocar zonas eleitorais que também não possuem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

eleitorado mínimo para sua subsistência a fim de que seja mantida ao menos uma zona eleitoral das ameaçadas de extinção em do município.

Desta forma, para que se preservem três zonas eleitorais no Município, propõe-se a absorção da 89ª Zona Eleitoral de Goianópolis e da 67ª Zona Eleitoral de Leopoldo de Bulhões, totalizando 307.232 (trezentos e sete mil e duzentos e trinta e dois) eleitores.

Destaque-se que a realocação da 89ª ZE e a 67ª ZE se mostra necessária já que não atingem os critérios estabelecidos pelos normativos para sua subsistência e, por isso, estão sujeitas à extinção.

A realocação do eleitorado existente na 89ª ZE e 67ª ZE obedeceu à proximidade geográfica dos municípios com a nova zona eleitoral. Assim, sugere-se que os municípios pertencentes à 89ª ZE sejam absorvidos pela 3ª ZE, e aqueles pertencentes à 67ª ZE pela 141ª ZE.

Desta forma, propõe-se que a 137ª ZE de Anápolis, que possui o menor número de eleitores dentre as zonas já existentes (47.865 eleitores), seja extinta, redistribuindo-se o seu eleitorado entre as demais zonas eleitorais de Anápolis.

Sugere-se ainda a redistribuição equitativa dos eleitores do município de Anápolis entre as 03 (três) zonas eleitorais existentes.

Zona Eleitoral	Município	Limite médio de eleitorado/zona	Eleitorado projetado total a ser redistribuído
3ª ZGO	Anápolis, Goianópolis e Teresópolis de Goiás	100.000	307.232
141ª ZGO	Anápolis, Leopoldo de Bulhões e Bonfinópolis	100.000	
144ª ZGO	Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás	100.000	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.2 – 004ª Zona Eleitoral - Novo Gama:

Possui sede no município de Novo Gama e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
4ª ZGO	Novo Gama	487,30	30.000	54.906

3.3 – 005ª Zona Eleitoral – Buriti Alegre:

Considerando que a manutenção das zonas eleitorais que possuem sede própria foi um dos critérios objetivos estabelecidos nesta proposta, sugere-se que a 5ª ZE absorva a 10ª ZE de Corumbaíba, atingindo assim o parâmetro estabelecido pela Resolução, a saber:

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado o projetado
5ª ZGO	Buriti Alegre, Corumbaíba e Água Limpa	5,95	17.000	17.718

3.4 – 006ª Zona Eleitoral - Caiapônia:

Tendo em vista que a zona eleitoral sobrepujava o eleitorado para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Palestina de Goiás, atualmente pertencente à 6ª ZE, seja realocado para 102ª Zona Eleitoral de Piranhas, permanecendo com o município de Doverlândia, conforme proposta:

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
6ª ZGO	Caiapônia e Doverlândia	2,07	14.000	20.208



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.5 – 007ª Zona Eleitoral – Caldas Novas:

Possui sede no município de Caldas Novas e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
7ª ZGO	Caldas Novas, Rio Quente e Marzagão	36,57	30.000	70.609

3.6 – 008ª Zona Eleitoral - Catalão:

Esta Corte propõe que a 008ª Zona Eleitoral de Catalão absorva a 37ª ZE de Goiandira e a 52ª ZE de Cumari, englobando, ao total 8 (oito) municípios.

A alternativa ora apresentada contraria o disposto no art. 1º, § 3º da Res. TSE nº 23.522/2017, que prevê o limite de 6 (seis) municípios por zona eleitoral. Entretanto, esta se mostra a solução mais viável, ante a facilidade de acesso dos municípios de Goiandira, Nova Aurora, Cumari e Anhanguera para o deslocamento até Catalão e a existência de sede própria no aludido município.

Ademais, com a alteração ora proposta, a 8ª ZE receberá mais servidores para auxiliar no aumento de demanda de trabalho.

Propõe-se, portanto, a seguinte configuração:

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
008ª ZGO	Catalão, Davinópolis, Ouvidor, Três Ranchos, Goiandira, Nova Aurora, Cumari e Anhanguera	16,68	30.000	98.650

Cumprе salientar que o Grupo de Trabalho apresentou proposta diversa, na qual sugeriu a existência de uma zona eleitoral com sede em Goiandira, englobando a 52ª ZE de Cumari, num cenário de apenas 10.556 (dez mil quinhentos e cinquenta e seis) eleitores, cuja faixa de eleitorado necessário para a densidade demográfica - 7,57 - seria de 25.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

eleitores, o que, a princípio, não se justificaria ante a proximidade geográfica dos referidos municípios com a cidade de Catalão, polo econômico da região.

3.7 – 009ª Zona Eleitoral – Corumbá de Goiás:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 9ª ZE, que possui 22.611 (vinte e dois mil seiscientos e onze) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 26ª Zona Eleitoral de Pirenópolis.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
009ª ZGO	Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás	9,80	25.000	22.611

3.8 – 10ª Zona Eleitoral – Corumbaíba:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 10ª ZE, que possui 6.852 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 5ª Zona Eleitoral de Buriti Alegre, conforme item 3.3.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
10ª ZGO	Corumbaíba	4,30	17.000	6.852

3.9 – 11ª Zona Eleitoral - Formosa:

Possui sede no município de Formosa e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
11ª ZGO	Formosa, Cabeceiras, Vila Boa e Flores de Goiás	10,61	25.000	93.626



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.10 – 12ª Zona Eleitoral - Goiás:

Possui sede no município de Goiás e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
12ª ZGO	Goiás e Faina	6,27	25.000	28.257

3.11 – 13ª Zona Eleitoral - Inhumas:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 65ª ZE de Petrolina e a necessidade de redistribuição dos respectivos eleitores, conjugado com a informação obtida junto à Prefeitura de Santa Rosa de Goiás de que a população deste município possui vínculo socioeconômico com o município de Inhumas em razão da proximidade geográfica, sugere-se que o município de Santa Rosa de Goiás seja absorvido pela 13ª ZE. Segue proposta:

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
13ª ZGO	Inhumas, Damolândia e Santa Rosa de Goiás	62,40	30.000	46.910

3.12 – 14ª Zona Eleitoral - Ipameri:

A 14ª Zona Eleitoral de Ipameri já atende os critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 60ª Zona Eleitoral de Urutaí não se mantém, pois possui 3.338 (três mil trezentos e trinta e oito) eleitores. Desta forma sugere-se a absorção da Zona Eleitoral de Urutaí pela 14ª ZE.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
14ª ZGO	Ipameri, Campo Alegre de Goiás e Urutaí	4,54	17.000	30.591



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.13 – 15ª Zona Eleitoral - Itaberaí:

A 15ª Zona Eleitoral de Itaberaí já atende os critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 82ª Zona Eleitoral de Mossâmedes não se mantém, pois possui 4.888 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito) eleitores. Desta forma sugere-se a absorção da Zona Eleitoral de Mossâmedes pela 15ª ZE.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
15ª ZGO	Itaberaí, Heitorá e Mossâmedes	18,53	30.000	40.411

3.14 – 16ª Zona Eleitoral – Itumbiara (138ª Zona Eleitoral):

A 16ª Zona Eleitoral é uma das que integram o município de Itumbiara, motivo pelo qual é necessário fazer a análise de ambas as zonas eleitorais que compõem o município e estão descritas no cabeçalho do item.

Trata-se de zona eleitoral com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, portanto, conforme os critérios estabelecidos, deve obedecer ao limite médio de 70.000 (setenta mil) eleitores.

A soma do eleitorado atinge 88.255 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco) eleitores, não sendo possível a manutenção de 02 (duas) zonas eleitorais. Sugere-se, portanto, a extinção da 138ª ZE, que possui o menor eleitorado.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Limite médio de eleitorado/zona	Eleitorado projetado
16ª ZGO	Itumbiara e Cachoeira Dourada	33,89	70.000	88.255

3.15 – 17ª Zona Eleitoral - Jaraguá:

Possui sede no município de Jaraguá e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
17ª ZGO	Jaraguá, São Francisco de Goiás e Jesúpolis	21,06	30.000	41.416

3.16 – 18ª Zona Eleitoral - Jataí:

Tendo em vista que a zona eleitoral excede o eleitorado para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Chapadão do Céu, atualmente pertencente à 18ª ZE, seja realocado para 96ª Zona Eleitoral de Itajá, permanecendo com os municípios de Perolândia e Serranópolis, conforme proposta:

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
18ª ZGO	Jataí, Perolândia e Serranópolis	7,16	25.000	83.243

3.17 – 19ª Zona Eleitoral - Luziânia (139ª Zona Eleitoral):

A 19ª Zona Eleitoral é uma das que integram o município de Luziânia, motivo pelo qual é necessário fazer a análise de ambas as zonas eleitorais que compõem o município e estão descritas no cabeçalho do item.

Trata-se de zona eleitoral com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, portanto, conforme os critérios estabelecidos, deve obedecer ao limite médio de 70.000 (setenta mil) eleitores.

A soma do eleitorado atinge 124.413 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e treze) eleitores, não sendo possível a manutenção de 02 (duas) zonas eleitorais. Sugere-se, portanto, a extinção da 139ª ZE, que possui o menor eleitorado.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Limite médio de eleitorado/zona	Eleitorado projetado
19ª ZGO	Luziânia	44,06	70.000	124.413



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.18 – 20ª Zona Eleitoral – Palmeiras de Goiás:

Considerando que a manutenção das zonas eleitorais que possuem sede própria foi um dos critérios objetivos estabelecidos, sugere-se que a 20ª ZE absorva o município de Campestre de Goiás, atualmente pertencente à 49ª Zona Eleitoral sediada em Trindade, atingindo assim o parâmetro estabelecido pela Resolução. Segue proposta:

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
20ª ZGO	Palmeiras de Goiás, Cezarina e Campestre de Goiás	15,37	30.000	33.253

3.19 – 21ª Zona Eleitoral - Mineiros:

Possui sede no município de Mineiros e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
21ª ZGO	Mineiros, Portelândia e Santa Rita do Araguaia	5,80	17.000	52.223

3.20 – 22ª Zona Eleitoral - Morrinhos:

Possui sede no município de Morrinhos e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
22ª ZGO	Morrinhos	12,52	25.000	36.984



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.21 – 23ª Zona Eleitoral – Orizona:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 23ª ZE, que possui 12.093 (doze mil e noventa e três) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 27ª Zona Eleitoral de Pires do Rio.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
23ª ZGO	Orizona	7,30	25.000	12.093

3.22 – 24ª Zona Eleitoral – Santo Antônio do Descoberto:

Possui sede no município de Santo Antônio do Descoberto e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
24ª ZGO	Santo Antônio do Descoberto	66,99	30.000	45.241

3.23 – 25ª Zona Eleitoral - Piracanjuba:

Considerando que a manutenção das zonas eleitorais que possuem sede própria foi um dos critérios objetivos estabelecidos, sugere-se que a 25ª ZE absorva os municípios de Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba, atualmente pertencentes à 45ª Zona Eleitoral sediada em Pontalina, atingindo assim o parâmetro estabelecido pela Resolução. Segue proposta:

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
25ª ZGO	Piracanjuba, Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba	9,32	25.000	31.296



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.24 – 26ª Zona Eleitoral - Pirenópolis:

A 26ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 9ª ZE (Corumbá de Goiás). Desta forma propõe-se a junção da 26ª ZE com a 9ª ZE (com proposta de extinção conforme item 3.7), mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Pirenópolis, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
26ª ZGO	Pirenópolis, Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás	10,04	25.000	42.691

3.25 – 27ª Zona Eleitoral – Pires do Rio:

A 27ª Zona Eleitoral também não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 23ª ZE (Orizona) e 51ª ZE (Santa Cruz de Goiás). Desta forma, propõe-se a absorção do município de Palmelo, pertencente à 51ª ZE, bem como a 23ª ZE de Orizona (com proposta de extinção conforme item 3.21), mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Pires do Rio, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
27ª ZGO	Pires do Rio, Palmelo e Orizona	14,62	25.000	38.103

3.26 – 28ª Zona Eleitoral – Águas Lindas de Goiás:

Possui sede no município de Águas Lindas de Goiás e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
28ª ZGO	Águas Lindas de Goiás	846,00	30.000	92.446



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.27 – 29ª Zona Eleitoral – Posse:

A 29ª Zona Eleitoral de Posse já atende aos critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 47ª Zona Eleitoral de São Domingos não se mantém, pois possui 12.936 (doze mil novecentos e trinta e seis) eleitores. Sugere-se que os municípios de Guarani de Goiás e Nova Roma, atualmente pertencentes à 29ª ZE (Posse), sejam realocados na 47ª ZE (São Domingos), possibilitando que esta também atinja os parâmetros normativos.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
29ª ZGO	Posse e Iaciara	8,19	25.000	33.452

3.28 – 30ª Zona Eleitoral – Rio Verde (140ª Zona Eleitoral):

A 30ª Zona Eleitoral é uma das que integram o município de Rio Verde, motivo pelo qual é necessário fazer a análise de ambas as zonas eleitorais que compõem o município e estão descritas no cabeçalho do item.

Trata-se de zona eleitoral com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, portanto, conforme os critérios estabelecidos, deve obedecer ao limite médio de 70.000 (setenta mil) eleitores.

Tendo em vista que a 30ª ZE e a 140ª ZE excedem o eleitorado para a densidade demográfica que possuem, sugere-se que o município de Santo Antônio da Barra, atualmente pertencente à 140ª ZE, seja realocado para 128ª ZE (Acreúna) e o município de Castelândia pertencente à 30ª ZE seja realocado para a 124ª ZE (Bom Jesus de Goiás).

Sugere-se a redistribuição equitativa dos eleitores do município de Rio Verde entre as 02 (duas) zonas eleitorais existentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Limite médio de eleitorado/zona	Eleitorado projetado total a ser redistribuído
30ª ZGO	Rio Verde	70.000	148.859
140ª ZGO	Rio Verde e Montividiu	70.000	

3.29 – 31ª Zona Eleitoral - Silvânia:

A 31ª Zona Eleitoral também não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 61ª ZE (Vianópolis). Desta forma, propõe-se a junção da 31ª ZE com a 61ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Silvânia, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
31ª ZGO	Silvânia, Gameleira de Goiás, Vianópolis e São Miguel do Passa Quatro	8,73	25.000	33.237

3.30 – 32ª Zona Eleitoral – Bela Vista de Goiás:

Considerando que a manutenção das zonas eleitorais que possuem sede própria foi um dos critérios objetivos estabelecidos, sugere-se que a 32ª ZE absorva os municípios de Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis, hoje pertencentes à 51ª ZE (Santa Cruz de Goiás), atingindo assim o parâmetro estabelecido pela Resolução. Segue proposta:

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
32ª ZGO	Bela Vista de Goiás, Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis	11,74	25.000	27.861



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.31 – 33ª Zona Eleitoral – Valparaíso de Goiás:

Possui sede no município de Valparaíso de Goiás e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
33ª ZGO	Valparaíso	2.165,48	30.000	86.312

3.32 – 34ª Zona Eleitoral - Anicuns:

A 34ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 113ª ZE (Sanclerlândia). Desta forma propõe-se a junção da 34ª ZE com a 113ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Anicuns, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
34ª ZGO	Anicuns, Americano do Brasil, Adelândia, Sanclerlândia, Córrego do Ouro e Buriti de Goiás	22,23	30.000	40.112

3.33 – 35ª Zona Eleitoral - Aragarças:

Possui sede no município de Aragarças e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
35ª ZGO	Aragarças, Bom Jardim de Goiás e Baliza	7,01	25.000	26.618



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.34 - 36ª Zona Eleitoral - Cristalina:

Possui sede no município de Cristalina e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
36ª ZGO	Cristalina	7,56	25.000	35.085

3.35 - 37ª Zona Eleitoral - Goiandira:

Embora o Grupo de Trabalho tenha se manifestado pela manutenção da 37ª ZE de Goiandira, com a absorção da 52ª ZE de Cumari, percebe-se que, mesmo com a agregação dos 4 (quatro) municípios pertencentes a estas 2 (duas) zonas eleitorais, a nova configuração sugerida resultaria numa zona eleitoral fora dos critérios estabelecidos, ou seja, a densidade demográfica da nova ZE seria de 7,57 (sete vírgula cinquenta e sete), exigindo eleitorado mínimo de 25.000 (vinte e cinco mil) eleitores. No entanto, a soma do eleitorado dos 4 (quatro) municípios, na referida configuração, atinge 10.556 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis) eleitores, vale dizer, muito abaixo do mínimo esperado.

Desta forma, percebe-se mais razoável que as duas zonas eleitorais envolvidas nesta proposta, quais sejam, a 37ª de Goiandira e a 52ª de Cumari, sejam integralmente realocadas para a 8ª ZE de Catalão, pelas razões já apresentadas acima.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
37ª ZGO	Goiandira e Nova Aurora	8,45	25.000	6.676

3.36 - 38ª Zona Eleitoral - Goiatuba:

A 38ª Zona Eleitoral de Goiatuba já atende aos critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 91ª Zona Eleitoral de Panamá não se mantém, pois possui 2.713



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

(dois mil setecentos e treze) eleitores. Desta forma sugere-se a absorção da Zona Eleitoral de Panamá pela 38ª ZE.

Tendo em vista que a 38ª ZE excede o eleitorado para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Porteirão (38ª ZE) seja realocado para a 12ª ZE (Bom Jesus de Goiás) para que esta atinja os parâmetros estabelecidos pela Resolução.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
38ª ZGO	Goiatuba e Panamá	12,11	25.000	31.139

3.37 - 39ª Zona Eleitoral - Itapaci:

Possui sede no município de Itapaci e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
39ª ZGO	Itapaci, Guarinos, Hidrolina, Pilar de Goiás e São Luiz do Norte	8,88	25.000	29.725

3.38 - 40ª Zona Eleitoral – Senador Canedo:

Possui sede no município de Senador Canedo e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
40ª ZGO	Senador Canedo e Caldazinha	176,89	30.000	71.649



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.39 - 41ª Zona Eleitoral - Niquelândia:

Tendo em vista que a 41ª ZE excede o eleitorado para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Colinas do Sul (41ª ZE) seja realocado para a 143ª ZE (Alto Paraíso de Goiás) para que esta atinja os parâmetros estabelecidos pela Resolução.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
41ª ZGO	Niquelândia	4,30	17.000	31.434

3.40 - 42ª Zona Eleitoral – Cidade Ocidental:

Possui sede no município de Cidade Ocidental e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
42ª ZGO	Cidade Ocidental	143,38	30.000	41.337

3.41 - 43ª Zona Eleitoral - Paraúna:

A 43ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 84ª ZE (Jandaia). Desta forma propõe-se a junção do município de Jandaia, atualmente sede da 84ª ZE, com a 43ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Paraúna, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
43ª ZGO	Paraúna, São João da Paraúna e Jandaia	3,79	17.000	17.928



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.42 - 44ª Zona Eleitoral - Planaltina:

Tendo em vista que a 44ª ZE excede o eleitorado para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Água Fria de Goiás (44ª ZE) seja realocado para a 131ª ZE (Padre Bernardo) para que esta atinja os parâmetros estabelecidos pela Resolução.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
44ª ZGO	Planaltina	32,09	30.000	60.523

3.43 - 45ª Zona Eleitoral - Pontalina:

A 45ª Zona Eleitoral de Pontalina já atende aos critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 93ª Zona Eleitoral de Joviânia não se mantém, pois possui 8.326 (oito mil trezentos e vinte e seis) eleitores. Desta forma sugere-se a absorção da 93ª Zona Eleitoral pela 45ª Zona Eleitoral.

A fim de adequar a nova configuração da 45ª ZE, propõe-se que os municípios de Professor Jamil, Cromínia e Mairipotaba sejam remanejados para a 25ª ZE (Piracanjuba), conforme já mencionado no item 3.23.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
45ª ZGO	Pontalina, Vicentinópolis, Joviânia e Aloândia	12,37	25.000	30.574

3.44 – 46ª Zona Eleitoral - Quirinópolis:

Possui sede no município de Quirinópolis e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
46ª ZGO	Quirinópolis, Gouvelândia e Inaciolândia	10,17	25.000	45.623



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.45 - 47ª Zona Eleitoral – São Domingos:

A 47ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção. Desta forma, propõe-se a junção dos municípios de Nova Roma e Guarani de Goiás, atualmente pertencentes à 29ª ZE (Posse), para que sejam atendidos os parâmetros normativos.

Tendo em vista que a configuração sugerida para a 47ª ZE excede o eleitorado para a densidade demográfica, sugere-se que o município de Divinópolis de Goiás seja realocado para a 105ª ZE (Campos Belos) para que esta atinja os parâmetros estabelecidos pela Resolução.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
47ª ZGO	São Domingos, Nova Roma e Guarani de Goiás	2,42	14.000	15.022

3.46 - 49ª Zona Eleitoral - Trindade:

Tendo em vista que a 49ª ZE excede o eleitorado para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Campestre de Goiás (49ª ZE) seja realocado para a 20ª ZE (Palmeiras de Goiás) para que esta atinja os parâmetros estabelecidos pela Resolução, conforme já sugerido no item 3.18.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
49ª ZGO	Trindade	147,01	30.000	80.686

3.47 - 50ª Zona Eleitoral – Uruaçu:

Possui sede no município de Uruaçu e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
50ª ZGO	Uruaçu, Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás e Campinorte	12,75	25.000	49.095

3.48 - 51ª Zona Eleitoral – Santa Cruz de Goiás:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 51ª ZE, que possui 8.944 (oito mil novecentos e quarenta e quatro) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação do eleitorado de Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis para a 32ª ZE (Bela Vista de Goiás) e de Palmelo para a 27ª ZE (Pires do Rio).

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
51ª ZGO	Santa Cruz de Goiás, Cristianópolis e Palmelo	2,80	14.000	8.944

3.49 - 52ª Zona Eleitoral – Cumari:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 52ª ZE, que possui 3.880 (três mil oitocentos e oitenta) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 37ª ZE (Goiandira), conforme item 3.35.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
52ª ZGO	Cumari e Anhanguera	5,20	17.000	3.880

3.50 – 53ª Zona Eleitoral - Iporá:

Possui sede no município de Iporá e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
53ª ZGO	Iporá, Amorinópolis e Diorama	17,60	30.000	32.560

3.51 – 54ª Zona Eleitoral - Nerópolis:

A 54ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 65ª ZE (Petrolina de Goiás). Desta forma o propõe-se a junção do município de Petrolina de Goiás, atualmente sede da 65ª ZE, com a 54ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Nerópolis, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
54ª ZGO	Nerópolis, Nova Veneza e Petrolina de Goiás	49,62	30.000	37.035

3.52 - 55ª Zona Eleitoral - Porangatu:

Tendo em vista que a 55ª ZE (Porangatu) excede o eleitorado para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Bonópolis (55ª ZE) seja realocado para a 94ª ZE (São Miguel do Araguaia), considerando sua maior proximidade geográfica com a sede desta zona eleitoral.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
55ª ZGO	Porangatu e Novo Planalto	7,63	25.000	36.992

3.53 - 56ª Zona Eleitoral - Guapó:

A 56ª Zona Eleitoral de Guapó já atende aos critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 98ª Zona Eleitoral de Varjão não se mantém, pois possui 4.088 (quatro mil e oitenta e oito) eleitores. Desta forma sugere-se a absorção da Zona Eleitoral de Varjão pela 56ª ZE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
56ª ZGO	Guapó, Abadia de Goiás, Aragoiânia e Varjão	23,44	30.000	32.470

3.54 - 57ª Zona Eleitoral - Itauçu:

A 57ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 86ª ZE (Itaguaru), a 103ª ZE (Araçu) e a 114ª ZE (Taquaral de Goiás). Desta forma propõe-se a junção destas zonas eleitorais, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Itauçu, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
57ª ZGO	Itauçu, Itaguaru, Araçu, Avelinópolis, Taquaral de Goiás e Itaguaru	21,83	30.000	31.275

3.55 - 58ª Zona Eleitoral – Uruana:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 58ª ZE, que possui 11.821(onze mil oitocentos e vinte e um) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 77ª ZE (Itapuranga), conforme item 3.69.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
58ª ZGO	Uruana	26,50	30.000	11.821

3.56 - 59ª Zona Eleitoral – Aurilândia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 59ª ZE, que possui 5.356 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 80ª ZE (São Luís de Montes Belos), conforme item 3.71.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
59ª ZGO	Aurilândia e Cachoeira da Goiás	6,50	17.000	5.356

3.57 - 60ª Zona Eleitoral – Urutaí:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 60ª ZE, que possui 3.338 (três mil trezentos e trinta e oito) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 14ª ZE (Ipameri), conforme item 3.12.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
60ª ZGO	Urutaí	4,90	17.000	3.338

3.58 - 61ª Zona Eleitoral – Vianópolis:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 61ª ZE, que possui 14.231 (quatorze mil duzentos e trinta e um) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 31ª ZE (Silvânia), conforme item 3.29.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
61ª ZGO	Vianópolis e São Miguel do Passa Quatro	13,20	25.000	14.231

3.59 - 62ª Zona Eleitoral – Hidrolândia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 62ª ZE, que possui 16.062 (dezesseis mil e sessenta e dois) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a uma das zonas eleitorais de Aparecida de Goiânia, a ser definido na redistribuição do eleitorado.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
62ª ZGO	Hidrolândia	18,40	30.000	16.062



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.60 - 63ª Zona Eleitoral – Firminópolis:

A 63ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 64ª ZE (Nazário) e a 115ª ZE (Turvânia). Desta forma o propõe-se a junção destas zonas eleitorais, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Firminópolis, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
63ª ZGO	Firminópolis, Nazário, Santa Bárbara de Goiás, Turvânia e Palminópolis	19,75	30.000	31.129

3.61 – 64ª Zona Eleitoral – Nazário:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 64ª ZE, que possui 13.220 (treze mil duzentos e vinte) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 63ª ZE (Firminópolis), conforme item 3.60.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
64ª ZGO	Nazário e Santa Bárbara de Goiás	29,30	30.000	13.220

3.62 – 65ª Zona Eleitoral – Petrolina de Goiás:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 65ª ZE, que possui 11.684 (onze mil seiscentos e oitenta e quatro) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação do município de Petrolina de Goiás (65ª ZE) para a 54ª ZE (Nerópolis) e do município de Santa Rosa de Goiás para a 13ª ZE (Inhumas), conforme item 3.11.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
65ª ZGO	Petrolina de Goiás e Santa Rosa de Goiás	19,40	30.000	11.684



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.63 – 66ª Zona Eleitoral – Santa Helena de Goiás:

Possui sede no município de Santa Helena de Goiás e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
66ª ZGO	Santa Helena de Goiás e Maurilândia	31,35	30.000	38.884

3.64 – 67ª Zona Eleitoral – Leopoldo de Bulhões:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 67ª ZE, que possui 13.092 (treze mil e noventa e dois) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 141ª ZE (Anápolis), conforme item 3.1.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
67ª ZGO	Leopoldo de Bulhões e Bonfinópolis	16,40	30.000	13.092

3.65 - 68ª Zona Eleitoral - Edéia:

A 68ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 84ª ZE. Desta forma propõe-se a absorção do município de Indiara, atualmente pertencente à 84ª ZE (Jandaia), mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Edéia, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
68ª ZGO	Edéia, Edealina e Indiara	9,49	25.000	25.971



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.66 – 72ª Zona Eleitoral - Ceres:

A 72ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 112ª ZE (Rialma). Desta forma propõe-se a absorção da 112ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Ceres, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Tendo em vista que na nova configuração proposta para a 72ª ZE o eleitorado excede o mínimo exigido para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Ipiranga de Goiás (72ª ZE) seja realocado para a 76ª ZE (Rubiataba) para que esta atinja os parâmetros estabelecidos pela Resolução.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
72ª ZGO	Ceres, Nova Glória, Rialma, Rianápolis e Santa Isabel	25,78	30000	41592

3.67 – 74ª Zona Eleitoral - Goianésia:

A 74ª Zona Eleitoral de Goianésia já atende aos critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 142ª Zona Eleitoral de Barro Alto não se mantém, pois possui 9.068 (nove mil e sessenta e oito) eleitores. Desta forma sugere-se a absorção da Zona Eleitoral de Barro Alto pela 74ª ZE.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
74ª ZGO	Goianésia, Vila Propício, Santa Rita do Novo Destino e Barro Alto	13,25	25.000	69.496

3.68 – 76ª Zona Eleitoral - Rubiataba:

A 76ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 100ª ZE (Carmo do Rio Verde). Desta forma propõe-se a absorção da 100ª ZE e também do município de Ipiranga de Goiás, atualmente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

pertencente à 72ª ZE (Ceres), conforme mencionado no item 3.66, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Rubiataba, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Tendo em vista que na nova configuração proposta para a 76ª ZE o eleitorado excede o mínimo exigido para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Morro Agudo de Goiás (76ª ZE) seja realocado para a 77ª ZE (Itapuranga) para que esta atinja os parâmetros estabelecidos pela Resolução.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
76ª ZGO	Rubiataba, Nova América, Carmo do Rio Verde, São Patrício e Ipiranga de Goiás	19,49	30.000	34.425

3.69 – 77ª Zona Eleitoral - Itapuranga:

A 77ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 58ª ZE (Uruana). Desta forma propõe-se a absorção da 58ª ZE e também do município de Morro Agudo de Goiás, atualmente pertencente à 76ª ZE (Rubiataba), conforme mencionado no item anterior, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Itapuranga, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
77ª ZGO	Itapuranga, Guaraíta, Uruana e Morro Agudo de Goiás	19,54	30.000	39.450

3.70 – 79ª Zona Eleitoral – Fazenda Nova:

A 79ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 120ª ZE (Israelândia). Desta forma propõe-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

se a absorção da 120ª ZE pela 79ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Fazenda Nova, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
79ª ZGO	Fazenda Nova, Novo Brasil, Israelândia, Jaupaci e Montes Claros de Goiás	3,99	17.000	22.678

3.71 – 80ª Zona Eleitoral – São Luís de Montes Belos:

A 80ª Zona Eleitoral de São Luís de Montes Belos já atende aos critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 59ª ZE (Aurilândia) não se mantém, pois possui 5.356 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis) eleitores, bem como a 121ª ZE (Ivolândia), que possui 5.361 (cinco mil trezentos e sessenta e um) eleitores. Desta forma sugere-se a absorção destas Zonas Eleitorais pela 80ª ZE.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
80ª ZGO	São Luís de Montes Belos, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Ivolândia e Moiporá	11,18	30.000	36.309

3.72 – 82ª Zona Eleitoral – Mossâmedes:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 82ª ZE, que possui 4.888 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 15ª ZE (Itaberaí), conforme item 3.13.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
82ª ZGO	Mossâmedes	7,30	25.000	4.888

3.73 – 83ª Zona Eleitoral – Paranaiguara:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 83ª ZE, que possui 23.050 (vinte e três mil e cinquenta) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

de seu eleitorado para a 97ª ZE (Cachoeira Alta).

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
83ª ZGO	Paranaiguara e São Simão	7,90	25.000	23.050

3.74 - 84ª Zona Eleitoral - Jandaia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 84ª ZE, que possui 17.982 (dezesete mil novecentos e oitenta e dois) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado do município de Indiará para a 68ª ZE (Edéia) e o município de Jandaia para a 43ª ZE (Paraúna).

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
84ª ZGO	Jandaia e Indiará	7,10	25.000	17.982

3.75 - 85ª Zona Eleitoral - Crixás:

Possui sede no município de Crixás e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
85ª ZGO	Crixás, Campos Verdes, Santa Terezinha de Goiás e Uirapuru	4,56	17.000	29.140

3.76 – 86ª Zona Eleitoral – Itaguaru:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 86ª ZE, que possui 5.606 (cinco mil seiscentos e seis) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 57ª ZE (Itaçu), conforme item 3.51.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
86ª ZGO	Itaguaru	22,70	30.000	5.606



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.77 – 87ª Zona Eleitoral - Alexânia:

A 87ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 90ª ZE (Abadiânia). Desta forma propõe-se a absorção da 90ª ZE pela 87ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Alexânia, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
87ª ZGO	Alexânia e Abadiânia	20,9	30000	31.273

3.78 – 88ª Zona Eleitoral – Mara Rosa:

A 88ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 118ª ZE (Estrela do Norte). Desta forma propõe-se a absorção da 118ª ZE pela 88ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Mara Rosa, por ser este o município com o maior número de eleitores.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
88ª ZGO	Mara Rosa, Amaralina, Estrela do Norte e Mutunópolis	4,95	17.000	18.740

3.79 – 89ª Zona Eleitoral – Goianápolis:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 89ª ZE, que possui 16.190 (dezesseis mil cento e noventa) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 3ª ZE (Anápolis), conforme item 3.1.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
89ª ZGO	Goianápolis e Terezópolis de Goiás	65,80	30.000	16.190



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.80 – 90ª Zona Eleitoral – Abadiânia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 90ª ZE, que possui 11.067 (onze mil e sessenta e sete) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 87ª ZE (Alexânia), conforme item 3.77.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
90ª ZGO	Abadiânia	15,10	30.000	11.067

3.81 – 91ª Zona Eleitoral - Panamá:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 91ª ZE, que possui 2.713 (dois mil setecentos e treze) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 38ª ZE (Goiatuba), conforme item 3.34.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
91ª ZGO	Panamá	6,20	25.000	2.713

3.82 – 93ª Zona Eleitoral – Joviânia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 93ª ZE, que possui 8.326 (oito mil trezentos e vinte e seis) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 45ª ZE (Pontalina), conforme item 3.43.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
93ª ZGO	Joviânia	16,00	30.000	8.326

3.83 – 94ª Zona Eleitoral – São Miguel do Araguaia:

A 94ª Zona Eleitoral de São Miguel do Araguaia já atende aos critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a região carece de readequação, tendo em vista que o município de Bonópolis situa-se geograficamente mais próximo ao município de São Miguel do Araguaia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
94ª ZGO	São Miguel do Araguaia, Mundo Novo e Bonópolis	3,24	17.000	28.519

3.84 – 95ª Zona Eleitoral – Jussara:

A 95ª Zona Eleitoral de Jussara já atende aos critérios estabelecidos pela Resolução, entretanto, a 109ª Zona Eleitoral de Itapirapuã não se mantém, pois possui 11.575 (onze mil quinhentos e setenta e cinco) eleitores. Desta forma sugere-se a absorção da Zona Eleitoral de Itapirapuã pela 95ª ZE.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
95ª ZGO	Jussara, Britânia, Santa Fé de Goiás, Itapirapuã e Matrinchã	4,2	17000	37.424

3.85 - 96ª Zona Eleitoral – Itajá:

A 96ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção. Desta forma propõe-se a absorção do município de Chapadão do Céu, atualmente pertencente à 18ª ZE (Jataí), a fim de atender aos parâmetros normativos, conforme o item 3.16.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
96ª ZGO	Itajá, Aporé, Lagoa Santa e Chapadão do Céu	2,24	14.000	16.629

3.86 – 97ª Zona Eleitoral – Cachoeira Alta:

A 97ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção, assim como a 83ª ZE (Paranaiguara). Desta forma propõe-se a absorção da 83ª ZE pela 97ª ZE, mantendo-se como sede da nova zona eleitoral o município de Cachoeira Alta, por ser este o município com o maior número de eleitores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
97ª ZGO	Cachoeira Alta, Paranaiguara e São Simão	11,4	25000	31.471

3.87 - 98ª Zona Eleitoral – Varjão:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 98ª ZE, que possui 4.088 (quatro mil e oitenta e oito) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 56ª ZE (Guapó), conforme item 3.53.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
98ª ZGO	Varjão	7,10	25.000	4.088

3.88 - 99ª Zona Eleitoral - Cavalcante:

A 99ª ZE compreende o município de Cavalcante e Teresina de Goiás, totalizando 10.648 eleitores. Soma 39 (trinta e nove) seções eleitorais, sendo 30 (trinta) em Cavalcante, seu município-sede, distribuídas em 16 (dezesseis) locais de votação, dos quais 13 (treze) situam-se na zona rural. Teresina de Goiás, município-termo da 99ª ZE/GO, conta com 9 (nove) seções eleitorais distribuídas em 4 (quatro) locais de votação, dos quais 2 (dois) se localizam na zona rural. É público e notório no Estado de Goiás, que o pleito na 99ª ZE/GO é dotado de imensa complexidade, pois os municípios que a compõe estão localizados na Chapada dos Veadeiros, área com geografia e características sociais bastante peculiares. A região da 99ª ZE/GO é caracterizada pela presença dos quilombos e onde está localizado o território Kalunga. A renda *per capita* de Cavalcante está entre as mais baixas do Brasil, e em sua maioria, a população é economicamente carente. Do centro da cidade de Cavalcante, onde está localizada a sede do cartório eleitoral, até o local de votação mais distante percorre-se aproximadamente 150 km. Ademais, a dificuldade logística de se fazer eleição na 99ª ZE/GO, tendo em vista a existência de 13 (treze) locais de votação de difícil acesso, situados em áreas rurais, requer grandes esforços dos servidores do Cartório Eleitoral para o êxito do pleito. As vias de tráfego não são pavimentadas e não recebem a devida



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

manutenção do serviço público, sendo geralmente muito esburacadas. Há, ainda, inúmeros rios e córregos sem pontes ao longo dos percursos até chegar aos locais de votação, o que exige, a cada eleição, a requisição de, pelo menos, 10 (dez) carros traçados, mais um ou dois helicópteros, pois trata-se de região de montanhas, que compreende elevadas altitudes, rios e penhascos, com estradas de terra mal conservadas. Os povoados da zona rural não contam com eletricidade nem com serviço de telefonia, ficando isolados no mapa. Como a região não é servida por transporte público, para chegar até o cartório eleitoral, quem mora na zona rural precisa se deslocar em caminhão pau-de-arara, quando esta opção está disponível, pagando R\$ 50,00 o trecho, totalizando R\$ 100,00 de ida e volta e o tempo médio de viagem é de 5 a 6 horas. Na hipótese de extinção da 99ª ZE, um dos locais mais próximos para remanejar os eleitores seria Alto Paraíso de Goiás, mas o deslocamento dos eleitores chegaria a 90 km em outro tipo de condução, pois também não há transporte público regular. Sabe-se que a zona eleitoral possui amplo espectro de atuação, incluindo o alistamento eleitoral, o planejamento e a realização das eleições, o exercício do poder de polícia na propaganda eleitoral e o processamento e julgamento dos processos eleitorais, dentre outras atribuições legais. Nas eleições de 2014, a última urna apurada no Estado de Goiás foi justamente de uma seção em Cavalcante localizada na zona rural, devido às características geográficas e ambientais da região. O sucesso do recolhimento das urnas dos locais de votação pelos helicópteros depende das condições climáticas, podendo impedir que cheguem no mesmo dia. Todos esses elementos demonstram a necessidade de se manter a 99ª ZE/GO, ainda que não atinja o eleitorado mínimo exigido para a densidade demográfica da zona, razão pela qual não se mostra razoável a sua extinção.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
99ª ZGO	Cavalcante e Teresina de Goiás	1,68	14.000	10.648

3.89 – 100ª Zona Eleitoral – Carmo do Rio Verde:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 100ª ZE, que possui 10.577 (dez mil quinhentos e setenta e sete) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 76ª ZE (Rubiataba), conforme item 3.68.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
100ª ZGO	Carmo do Rio Verde e São Patrício	21,30	30.000	10.577

3.90 – 101ª Zona Eleitoral - Goianira:

Possui sede no município de Goianira e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
101ª ZGO	Goianira, Brazabrantes, Caturai e Santo Antônio de Goiás	69,45	30.000	46.446

3.91 – 102ª Zona Eleitoral – Piranhas:

A 102ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção. Desta forma propõe-se a absorção do município de Palestina de Goiás, atualmente pertencente à 6ª ZE (Caiapônia) conforme item 3.4, para atender aos parâmetros normativos.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
102ª ZGO	Piranhas, Arenópolis e Palestina de Goiás	4,03	17000	17.302

3.92 – 103ª Zona Eleitoral – Araçu:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 103ª ZE, que possui 8.419 (oito mil quatrocentos e dezenove) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 57ª ZE (Itauçu), conforme item 3.54.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
103ª ZGO	Araçu	25,50	30.000	8.419

3.93 – 105ª Zona Eleitoral – Campos Belos:

Considerando que a manutenção das zonas eleitorais que possuem sede própria foi um dos critérios objetivos estabelecidos, sugere-se que o município de Divinópolis de Goiás, atualmente pertencente à 47ª ZE (São Domingos), seja absorvido pela 105ª ZE (Campos Belos), a fim de que esta atinja os parâmetros normativos.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
105ª ZGO	Campos Belos, Monte Alegre de Goiás e Divinópolis de Goiás	6,65	25.000	26.621

3.94 – 106ª Zona Eleitoral - Caçu:

Possui sede no município de Caçu e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
106ª ZGO	Caçu, Aparecida do Rio Doce e Itarumã	3,50	17.000	18.508

3.95 – 109ª Zona Eleitoral – Itapirapuã:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 109ª ZE, que possui 11.575 (onze mil quinhentos e setenta e cinco) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 95ª ZE (Jussara), conforme item 3.84.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
109ª ZGO	Itapurapuã	3,80	17.000	11.575

3.96 – 110ª Zona Eleitoral - Mozarlândia:

Possui sede no município de Mozarlândia e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
110ª ZGO	Mozarlândia, Aruanã, Nova Crixás e Araguapaz	2,71	14.000	35.644

3.97 – 112ª Zona Eleitoral – Rialma:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 112ª ZE, que possui 17.032 (dezesete mil e trinta e dois) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 72ª ZE (Ceres), conforme item 3.66.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
112ª ZGO	Rialma, Rianápolis e Santa Isabel	39,20	30.000	17.032

3.98 – 113ª Zona Eleitoral – Sanclerlândia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 113ª ZE, que possui 13.663 (treze mil seiscentos e sessenta e três) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 34ª ZE (Anicuns), conforme item 3.32.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
113ª ZGO	Sanclerlândia, Córrego do Ouro, Buriti de Goiás	15,20	25.000	13.663



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

3.99 – 114ª Zona Eleitoral – Taquaral de Goiás:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 114ª ZE, que possui 9.780 (nove mil setecentos e oitenta) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 57ª ZE (Itauçu), conforme item 3.54.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
114ª ZGO	Taquaral de Goiás e Itaguari	17,30	30.000	9.780

3.100 – 115ª Zona Eleitoral – Turvânia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 115ª ZE, que possui 9.065 (nove mil e sessenta e cinco) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 63ª ZE (Firminópolis), conforme item 3.60.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
115ª ZGO	Turvânia e Palminópolis	10,10	25.000	9.065

3.101 – 118ª Zona Eleitoral – Estrela do Norte:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 118ª ZE, que possui 6.913 (seis mil novecentos e treze) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 88ª ZE (Mara Rosa), conforme item 3.78.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
118ª ZGO	Estrela do Norte e Mutunópolis	11,00	25.000	6.913

3.102 – 119ª Zona Eleitoral -Aparecida de Goiânia (132ª e 145ª Zonas Eleitorais)

A 119ª Zona Eleitoral é uma das que integram o município de Aparecida de Goiânia, motivo pelo qual é necessário fazer a análise de todas as zonas eleitorais que compõem o município e estão descritas no cabeçalho do item.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Trata-se de município com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, portanto, conforme os critérios estabelecidos, deve obedecer ao limite médio de 100.000 (cem mil) eleitores por zona eleitoral, o qual será atingido com a absorção da 62ª Zona Eleitoral de Hidrolândia, totalizando 307.726 (trezentos e sete mil setecentos e vinte e seis) eleitores.

A realocação do eleitorado existente na 62ª ZE obedeceu à proximidade geográfica do município com a nova zona eleitoral. Assim sugere-se que o município pertencente à 62ª ZE seja absorvido pela 132ª ZE (Aparecida de Goiânia).

Sugere-se, assim, a redistribuição equitativa dos eleitores do município de Aparecida de Goiânia entre as 03 (três) zonas eleitorais existentes.

Zona Eleitoral	Municípios	Limite médio de eleitorado/zona	Eleitorado projetado total a ser redistribuído
119ª ZGO	Aparecida de Goiânia	100.000	307.726
132ª ZGO	Aparecida de Goiânia e Hidrolândia	100.000	
145ª ZGO	Aparecida de Goiânia	100.000	

3.103 – 120ª Zona Eleitoral – Israelândia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 120ª ZE, que possui 13.272 (treze mil duzentos e setenta e dois) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 79ª ZE (Fazenda Nova), conforme item 3.70.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
120ª ZGO	Israelândia, Jaupaci e Montes Claros de Goiás	5,00	17.000	13.272

3.104 – 121ª Zona Eleitoral – Ivolândia:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 121ª ZE, que possui 5.361 (cinco mil trezentos e sessenta e um) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

realocação de seu eleitorado para a 80ª ZE (São Luís de Montes Belos), conforme item 3.71.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
121ª ZGO	Ivolândia e Moiporá	2,10	14.000	5.361

3.105 – 123ª Zona Eleitoral – Alvorada do Norte:

Possui sede no município de Alvorada do Norte e encontra-se dentro da faixa de eleitorado exigido pelas normas que regem a matéria, razão pela qual sugere-se a manutenção da zona eleitoral, sem alterações.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
123ª ZGO	Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Mambai, Simolândia e Sítio D'Abadia	6,51	25.000	29.432

3.106 – 124ª Zona Eleitoral - Bom Jesus de Goiás:

A 124ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção. Desta forma, propõe-se a absorção do município de Porteirão, atualmente pertencente à 38ª ZE (Goiatuba), e do município de Castelândia, atualmente pertencente à 30ª ZE (Rio Verde).

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
124ª ZGO	Bom Jesus de Goiás, Porteirão e Castelândia	12,01	25.000	25.451

3.107 - 125ª Zona Eleitoral - Formoso:

A 125ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Resolução para sua manutenção. Desta forma, propõe-se a absorção do município de Campinaçu, atualmente pertencente à 130ª ZE (Minaçu), para atender aos parâmetros normativos.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
125ª ZGO	Formoso, Montividiu do Norte, Santa Tereza de Goiás, Trombas e Campinaçu	3,49	17.000	18.419

3.108 – 128ª Zona Eleitoral – Acreúna:

A 128ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção. Desta forma propõe-se a absorção do município de Santo Antônio da Barra, atualmente pertencente à 140ª ZE (Rio Verde), para atender aos parâmetros normativos.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
128ª ZGO	Acreúna, Turvelândia e Santo Antônio da Barra	9,85	25000	26.488

3.109 – 130ª Zona Eleitoral - Minaçu:

Tendo em vista que a 130ª ZE excede o eleitorado para a densidade demográfica que possui, sugere-se que o município de Campinaçu, seja realocado para a 125ª ZE (Formoso), para que esta atinja os parâmetros estabelecidos pela Resolução.

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
130ª ZGO	Minaçu	7,20	25.000	27.153

3.110 – 131ª Zona Eleitoral – Padre Bernardo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

A 131ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção. Desta forma, propõe-se a absorção do município de Água Fria de Goiás, atualmente pertencente à 44ª ZE (Planaltina), para atender aos parâmetros normativos.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
131ª ZGO	Padre Bernardo, Mimoso de Goiás e Água Fria de Goiás	5,4	17000	28048

3.111 – 132ª Zona Eleitoral – Aparecida de Goiânia:

Sugere-se a sua manutenção, conforme exposto no item 3.102.

3.112 – 137ª Zona Eleitoral – Anápolis:

Sugere-se a sua extinção, conforme explicitado no item 3.1.

3.113 – 138ª Zona Eleitoral – Itumbiara:

Sugere-se a sua extinção, conforme explicitado no item 3.14.

3.114 – 139ª Zona Eleitoral – Luziânia:

Sugere-se a sua extinção, conforme explicitado no item 3.17.

3.115 – 140ª Zona Eleitoral – Rio Verde:

Sugere-se a sua manutenção, conforme exposto no item 3.28.

3.116 – 141ª Zona Eleitoral – Anápolis:

Sugere-se a sua manutenção, conforme exposto no item 3.1.

3.117 – 142ª Zona Eleitoral – Barro Alto:

Tendo em vista a impossibilidade de manutenção da 142ª ZE, que possui 9.068 (nove mil e sessenta e oito) eleitores, sugere-se a sua extinção e posterior realocação de seu eleitorado para a 74ª ZE (Goianésia), conforme item 3.67.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Zona Eleitoral	Município	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado existente
142ª ZGO	Barro Alto	8,00	25.000	9.068

3.118 – 143ª Zona Eleitoral – Alto Paraíso de Goiás:

A 143ª Zona Eleitoral não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução para sua manutenção. Desta forma, propõe-se a absorção do município de Colinas do Sul, atualmente pertencente à 41ª ZE (Niquelândia), para atender aos parâmetros normativos.

Zona Eleitoral	Municípios	Densidade demográfica	Eleitorado necessário	Eleitorado projetado
143ª ZGO	Alto Paraíso de Goiás, São João D'Aliança e Colinas do Sul	2,16	14.000	16889

3.119 – 144ª Zona Eleitoral – Anápolis:

Sugere-se a sua manutenção, conforme exposto no item 3.1.

3.120 – 145ª Zona Eleitoral:

Sugere-se a sua manutenção, conforme exposto no item 3.99.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

NOVA CONFIGURAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE GOIÁS

SEQ.	ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS	ELEITORADO TSE	DENSIDADE DEMOGRÁFICA	ELEITORADO MÍNIMO
1	003	ANÁPOLIS	ANÁPOLIS; GOIANÁPOLIS; TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	111.437	-	100.000
2	004	NOVO GAMA	NOVO GAMA	54.906	487,29	30.000
3	005	BURITI ALEGRE	BURITI ALEGRE; ÁGUA LIMPA; CORUMBAÍBA	17.718	5,96	17.000
4	006	CAIAPÔNIA	CAIAPÔNIA; DOVERLÂNDIA	20.208	2,08	14.000
5	007	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS; MARZAGÃO; RIO QUENTE	70.609	36,57	30.000
6	008	CATALÃO	CATALÃO; DAVINÓPOLIS; OUVIDOR; TRÊS RANCHOS; ANHANGÜERA; CUMARI; GOIANDIRA; NOVA AURORA	98.650	16,67	30.000
7	011	FORMOSA	FORMOSA; CABECEIRAS; FLORES DE GOIÁS; VILA BOA	93.626	10,61	25.000
8	012	GOIÁS	GOIÁS; FAINA	28.257	6,27	25.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

9	013	INHUMAS	INHUMAS; DAMOLÂNDIA; SANTA ROSA DE GOIÁS	46.910	62,40	30.000
10	014	IPAMERI	IPAMERI; CAMPO ALEGRE DE GOIÁS; URUTAÍ	30.591	4,54	17.000
11	015	ITABERAÍ	ITABERAÍ; HEITORAÍ; MOSSÂMEDES	40.411	18,53	30.000
12	016	ITUMBIARA	ITUMBIARA; CACHOEIRA DOURADA	88.255	-	70.000
13	017	JARAGUÁ	JARAGUÁ; JESÚPOLIS; SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	41.416	21,06	30.000
14	018	JATAÍ	JATAÍ; PEROLÂNDIA; SERRANÓPOLIS	83.243	7,17	25.000
15	019	LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	124.413	-	70.000
16	020	PALMEIRAS DE GOIÁS	PALMEIRAS DE GOIÁS; CAMPESTRE DE GOIÁS; CEZARINA	33.253	15,37	30.000
17	021	MINEIROS	MINEIROS; PORTELÂNDIA; SANTA RITA DO ARAGUAIA	52.223	5,80	17.000
18	022	MORRINHOS	MORRINHOS	36.984	14,57	25.000
19	024	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	45.241	66,99	30.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

20	025	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA; CROMÍNIA; MAIRIPOTABA; PROFESSOR JAMIL	31.296	9,32	25.000
21	026	PIRENÓPOLIS	PIRENÓPOLIS; COCALZINHO DE GOIÁS; CORUMBÁ DE GOIÁS;	42.691	10,04	25.000
22	027	PIRES DO RIO	PIRES DO RIO; ORIZONA; PALMELO	38.103	14,62	25.000
23	028	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	92.446	846,02	30.000
24	029	POSSE	POSSE; IACIARA	27.705	8,39	25.000
25	030	RIO VERDE	RIO VERDE	76.483	-	70.000
26	031	SILVÂNIA	SILVÂNIA; GAMELEIRA DE GOIÁS; SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO; VIANÓPOLIS	33.237	8,73	25.000
27	032	BELA VISTA DE GOIÁS	BELA VISTA DE GOIÁS; CRISTIANÓPOLIS; SANTA CRUZ DE GOIÁS	27.861	11,73	25.000
28	033	VALPARAÍSO DE GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	86.312	2164,07	30.000
29	034	ANICUNS	ANICUNS; ADELÂNDIA; AMERICANO DO BRASIL; BURITI DE GOIÁS; CÓRREGO	40.112	17,17	30.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

			DO OURO; SANCLERLÂNDIA			
30	035	ARAGARÇAS	ARAGARÇAS; BALIZA; BOM JARDIM DE GOIÁS	26.618	7,01	25.000
31	036	CRISTALINA	CRISTALINA	35.085	7,56	25.000
32	038	GOIATUBA	GOIATUBA; PANAMÁ	31.139	12,11	25.000
33	039	ITAPACI	ITAPACI; GUARINOS; HIDROLINA; PILAR DE GOIÁS; SÃO LUIZ DO NORTE	29.725	8,88	25.000
34	040	SENADOR CANEDO	SENADOR CANEDO; CALDAZINHA	71.649	176,25	30.000
35	041	NIQUELÂNDIA	NIQUELÂNDIA	31.434	4,30	17.000
36	042	CIDADE OCIDENTAL	CIDADE OCIDENTAL	41.337	143,38	30.000
37	043	PARAÚNA	PARAÚNA; JANDAIA; SÃO JOÃO DA PARAÚNA	17.928	3,80	17.000
38	044	PLANALTINA	PLANALTINA	60.523	32,10	30.000
39	045	PONTALINA	PONTALINA; ALOÂNDIA; JOVIÂNIA; VICENTINÓPOLIS	30.574	12,37	25.000
40	046	QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS; GOUVELÂNDIA; INACIOLÂNDIA	45.623	10,16	25.000
41	047	SÃO DOMINGOS	SÃO DOMINGOS; GUARANI DE	20.769	4,60	17.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

			GOIÁS; NOVA ROMA			
42	049	TRINDADE	TRINDADE	80.686	147,10	30.000
43	050	URUAÇU	URUAÇU; ALTO HORIZONTE; CAMPINORTE; NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	49.095	12,75	25.000
44	053	IPORÁ	IPORÁ; AMORINÓPOLIS; DIORAMA	32.560	17,60	30.000
45	054	NERÓPOLIS	NERÓPOLIS; NOVA VENEZA; PETROLINA DE GOIÁS	37.035	49,62	30.000
46	055	PORANGATU	PORANGATU; NOVO PLANALTO	36.992	7,64	25.000
47	056	GUAPÓ	GUAPÓ; ABADIA DE GOIÁS; ARAGOIÂNIA; VARJÃO	32.470	23,44	30.000
48	057	ITAUÇU	ITAUÇU; ARAÇU; AVELINÓPOLIS; ITAGUARI; ITAGUARU; TAQUARAL DE GOIÁS	31.275	21,82	30.000
49	063	FIRMINÓPOLIS	FIRMINÓPOLIS; NAZÁRIO; PALMINÓPOLIS; SANTA BÁRBARA DE GOIÁS; TURVÂNIA	31.129	19,76	30.000
50	066	SANTA HELENA DE	SANTA HELENA DE GOIÁS;	38.884	31,34	30.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

		GOIÁS	MAURILÂNDIA			
51	068	EDÉIA	EDÉIA; EDEALINA; INDIARA	25.971	9,49	25.000
52	072	CERES	CERES; NOVA GLÓRIA; RIALMA; RIANÁPOLIS; SANTA ISABEL	41.592	25,78	30.000
53	074	GOIANÉSIA	GOIANÉSIA; BARRO ALTO; SANTA RITA DO NOVO DESTINO; VILA PROPÍCIO	69.496	13,25	25.000
54	076	RUBIATABA	RUBIATABA; CARMO DO RIO VERDE; IPIRANGA DE GOIÁS; NOVA AMÉRICA; SÃO PATRÍCIO	32.425	19,50	30.000
55	077	ITAPURANGA	ITAPURANGA; GUARAÍTA; MORRO AGUDO DE GOIÁS; URUANA	39.450	19,54	30.000
56	079	FAZENDA NOVA	FAZENDA NOVA; ISRAELÂNDIA; JAUPACI; MONTES CLAROS DE GOIÁS; NOVO BRASIL	22.678	4,00	17.000
57	080	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS; AURILÂNDIA; CACHOEIRA DE GOIÁS; IVOLÂNDIA; MOIPORÁ;	36.309	11,19	25.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

58	085	CRIXÁS	CRIXÁS; CAMPOS VERDES; SANTA TEREZINHA DE GOIÁS; UIRAPURU	29.140	4,56	17.000
59	087	ALEXÂNIA	ALEXÂNIA; ABADIÂNIA	31.273	20,90	30.000
60	088	MARA ROSA	MARA ROSA; AMARALINA; ESTRELA DO NORTE; MUTUNÓPOLIS	18.740	4,96	17.000
61	094	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA BONÓPOLIS; MUNDO NOVO	28.519	3,25	17.000
62	095	JUSSARA	JUSSARA; BRITÂNIA; ITAPIRAPUÃ; MATRINCHÃ; SANTA FÉ DE GOIÁS	37.424	4,21	17.000
63	096	ITAJÁ	ITAJÁ; APORÉ; CHAPADÃO DO CÉU; LAGOA SANTA	16.629	2,24	14.000
64	097	CACHOEIRA ALTA	CACHOEIRA ALTA; PARANAIGUARA; SÃO SIMÃO	31.471	11,40	25.000
65	099	CAVALCANTE	CAVALCANTE; TERESINA DE GOIÁS	10.648	1,61	14.000
66	101	GOIANIRA	GOIANIRA; BRAZABRANTES; CATURAI; SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	46.446	69,31	30.000
67	102	PIRANHAS	PIRANHAS; ARENÓPOLIS;	17.302	4,03	17.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

			PALESTINA DE GOIÁS			
68	105	CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS; DIVINÓPOLIS DE GOIÁS; MONTE ALEGRE DE GOIÁS	26.621	6,65	25.000
69	106	CAÇU	CAÇU; APARECIDA DO RIO DOCE; ITARUMÃ	18.508	3,50	17.000
70	110	MOZARLÂNDIA	MOZARLÂNDIA; ARAGUAPAZ; ARUANÃ; NOVA CRIXÁS	35.644	2,83	14.000
71	119	APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	102.500	-	100.000
72	123	ALVORADA DO NORTE	ALVORADA DO NORTE; BURITINÓPOLIS; DAMIANÓPOLIS; MAMBAÍ; SIMOLÂNDIA; SÍTIO D'ABADIA	29.432	6,51	25.000
73	124	BOM JESUS DE GOIÁS	BOM JESUS DE GOIÁS; CASTELÂNDIA; PORTEIRÃO	25.451	12,01	25.000
74	125	FORMOSO	FORMOSO; CAMPINAÇU; MONTIVIDIU DO NORTE; SANTA TEREZA DE GOIÁS; TROMBAS	18.419	3,50	17.000
75	128	ACREÚNA	ACREÚNA; SANTO ANTÔNIO DA BARRA; TURVELÂNDIA	26.488	9,86	25.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

76	130	MINAÇU	MINAÇU	27.153	10,89	25.000
77	131	PADRE BERNARDO	PADRE BERNARDO; ÁGUA FRIA DE GOIÁS; MIMOSO DE GOIÁS	28.048	5,41	17.000
78	132	APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA; HIDROLÂNDIA	103.562	-	100.000
79	140	RIO VERDE	RIO VERDE; MONTIVIDIU	82.253	-	70.000
80	141	ANÁPOLIS	ANÁPOLIS; BONFINÓPOLIS; LEOPOLDO DE BULHÕES	102.681	-	100.000
81	143	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS; COLINAS DO SUL; SÃO JOÃO D'ALIANÇA	16.889	2,71	14.000
82	144	ANÁPOLIS	ANÁPOLIS; CAMPO LIMPO DE GOIÁS E OURO VERDE DE GOIÁS	160.316	-	100.000
83	145	APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	101.664	-	100.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

4 – ZONAS ELEITORAIS EXTINTAS

Portanto, conforme a proposta apresentada, 37 (trinta e sete) zonas eleitorais serão extintas com o remanejamento nos termos da Resolução TSE nº23.520/2017, nos termos da tabela abaixo:

Seqüência	Zona Eleitoral	Município Sede	Faixa de Eleitorado	Densidade Demográfica	Eleitorado
1	009ª ZE	Corumbá de Goiás	25.000	9,8	22.611
2	010ª ZE	Corumbaíba	17.000	4,3	6.852
3	023ª ZE	Orizona	25.000	7,3	12.093
4	037ª ZE	Goiandira	25.000	9,3	6.676
5	051ª ZE	Santa Cruz de Goiás	25.000	2,8	8.944
6	052ª ZE	Cumari	25.000	5,2	3.880
7	058ª ZE	Uruana	30.000	26,5	11.821
8	059ª ZE	Aurilândia	17.000	6,5	5.356
9	060ª ZE	Urutaí	17.000	4,9	3.338
10	061ª ZE	Vianópolis	25.000	13,2	14.231
11	062ª ZE	Hidrolândia	30.000	18,4	16.062
12	064ª ZE	Nazário	30.000	29,3	13.220
13	065ª ZE	Petrolina de Goiás	30.000	19,4	11.684
14	067ª ZE	Leopoldo de Bulhões	30.000	16,4	13.092
15	082ª ZE	Mossâmedes	25.000	7,3	4.888
16	083ª ZE	Paranaiguara	30.000	7,9	23.050
17	084ª ZE	Jandaia	25.000	7,1	17.982
18	086ª ZE	Itaguaru	30.000	22,7	5.606
19	089ª ZE	Goianópolis	30.000	65,8	16.190
20	090ª ZE	Abadiânia	30.000	15,1	11.067
21	091ª ZE	Panamá	25.000	6,2	2.713
22	093ª ZE	Joviânia	30.000	16	8.326
23	098ª ZE	Varjão	25.000	7,1	4.088
24	100ª ZE	Carmo do Rio Verde	30.000	21,3	10.577
25	103ª ZE	Araçu	30.000	25,5	8.419
26	109ª ZE	Itapirapuã	17.000	3,8	11.575
27	112ª ZE	Rialma	30.000	39,2	17.032



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

28	113ª ZE	Sanclerlândia	25.000	15,2	13.663
29	114ª ZE	Taquaral de Goiás	30.000	17,3	9.780
30	115ª ZE	Turvânia	25.000	10,1	9.065
31	118ª ZE	Estrela do Norte	17.000	11	6.913
32	120ª ZE	Israelândia	17.000	5	13.272
33	121ª ZE	Ivolândia	14.000	2,1	5.361
34	137ª ZE	Anápolis	100.000	-	47.865
35	138ª ZE	Itumbiara	70.000	-	38.033
36	139ª ZE	Luziânia	70.000	-	46.536
37	142ª ZE	Barro Alto	25.000	8	9.068

5 – POSTOS DE ATENDIMENTO TEMPORÁRIOS

O artigo 4º da Resolução TSE nº 23.520/2017 prevê a transformação das zonas eleitorais extintas em **postos de atendimento temporários**, vinculados às zonas eleitorais às quais serão integradas, com vigência até 19 de dezembro de 2018, destinados ao atendimento ao eleitor e ao apoio logístico às Eleições 2018.

Acerca do tema, propõe-se a manutenção de todas as zonas eleitorais extintas em postos de atendimento ao eleitor até dezembro de 2017, mantendo-se o quadro de servidores atual, a fim de propiciar melhor planejamento da Administração no que tange à logística de transporte de arquivos e adaptação das instalações das zonas eleitorais que receberão servidores.

Em seguida, a partir de janeiro de 2018, extinguir-se-á os postos de atendimento com eleitorado menor de 6.000 eleitores, haja vista a baixa estatística de atendimento aos eleitores e o mínimo impacto no que tange à logística de eleição. Dessa forma, estariam extintos os postos dos seguintes municípios:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

SEQUÊNCIA	MUNICÍPIO SEDE DA ZONA EXTINTA	ELEITORADO
1	CUMARI	3.880
2	AURILÂNDIA	5.356
3	URUTAÍ	3.338
4	MOSSÂMEDES	4.888
5	ITAGUARU	5.606
6	PANAMÁ	2.713
7	VARJÃO	4.088
8	IVOLÂNDIA	5.361

Em relação às zonas eleitorais extintas que possuam eleitorado superior à 6.000 eleitores, será adotada manutenção dos postos de atendimento como regra geral, tendo em vista a necessidade de se manter, por cautela, o planejamento e logística das Eleições Gerais de 2018. No entanto, os juízes das zonas eleitorais que receberão novos municípios serão ouvidos, no prazo de 10 (dez) dias, consoante sugerido pelo Grupo de Trabalho, acerca da real necessidade de manutenção dos demais postos.

Por sua vez, o §2º do supramencionado artigo 4º prevê que os postos de atendimento temporários poderão, a qualquer tempo, antes de dezembro de 2018, e a critério dos tribunais regionais eleitorais, ser transformados em **postos de atendimento definitivos**. Neste sentir, *s.m.j*, referida análise merece ser feita após as Eleições de 2018.

6 – PLANO DE AÇÃO

A Resolução nº 23.520/2017 estipulou, em seu artigo 9º, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para apresentação dos estudos e mais 60 (sessenta) dias para proceder à efetiva extinção e remanejamento das zonas eleitorais do interior (artigo 10). O primeiro expira no dia 18 de agosto; o segundo dia 17 de outubro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Pois bem, no que tange ao segundo prazo, qual seja, ao que se refere à efetiva extinção e remanejamento das zonas eleitorais que não atenderam aos critérios para sua manutenção, cumpre ressaltar que **o Estado de Goiás encontra-se na última etapa dos trabalhos de revisão do eleitorado mediante coleta de dados biométricos, onde 122 (cento e vinte e dois) municípios encontram-se em fase final de atendimento aos eleitores, cujo prazo final se dará em 30 de setembro.** É sabido que após o término dos atendimentos aos eleitores, o cartório eleitoral possui inúmeras atribuições até o efetivo cancelamento das inscrições, previsto para 18 de dezembro, nos termos do cronograma previsto no Anexo II do Provimento nº 02/2017 da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, a saber:

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS

30/09/2017 (sábado)

Prazo final para atendimento aos eleitores.

05/10/2017 (quinta-feira)

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos Formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

06/10/2017 (sexta-feira)

Prazo final para encaminhar os autos ao Ministério Público Eleitoral.

11/10/2017 (quarta-feira)

Prazo final para devolução dos autos ao cartório eleitoral.

16/10/2017 (segunda-feira)

Prazo final para conclusão dos autos ao juiz eleitoral.

23/10/2017 (segunda-feira)

Prazo final para prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

25/10/2017 (quarta-feira)

Prazo final para publicação do edital e da sentença.

30/10/2017 (segunda-feira)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Prazo final para interposição de recurso.

07/11/2017 (terça-feira)

Prazo final para conclusão do relatório final dos trabalhos

08/11/2017 (quarta-feira)

Prazo final para remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral.

14/11/2017 (terça-feira)

Prazo final para remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

23/11/2017 (quinta-feira)

Prazo final para devolução dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral.

24/11/2017 (sexta-feira)

Prazo final para conclusão dos autos ao Corregedor Regional Eleitoral.

14/12/2017 (quinta-feira)

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

18/12/2017 (segunda-feira)

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

Ante tal situação fática, o Tribunal Regional Eleitoral apresenta plano de ação, que se encontra anexo à proposta (Anexo I), no qual aponta o início do remanejamento para o dia 02 de outubro de 2017, ou seja, após término do atendimento aos eleitores referente à revisão do eleitorado, de forma que todo cronograma do rezoneamento seja implementado escalonadamente até dezembro vindouro.

Ressalte-se que a implementação do plano de ação, terá como ponto de partida as zonas eleitorais que não estão envolvidas nos trabalhos de revisão do eleitorado, dependerá de prévia homologação do presente relatório por este colendo Tribunal Superior Eleitoral, assim como de disponibilidade orçamentária.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

CONCLUSÃO

Na convicção do total cumprimento ao determinado pela Resolução TSE nº 23.520/2017, este Tribunal Regional Eleitoral submete a proposta em comento à apreciação deste Tribunal Superior Eleitoral.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás